

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA

**A PRÁTICA DO PSICÓLOGO NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO
PARENTAL: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA**

JULIA MARQUES DE ALVARENGA

Seropédica

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA

**A PRÁTICA DO PSICÓLOGO NO CONTEXTO DA ALIENAÇÃO
PARENTAL: REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA**

Julia Marques de Alvarenga

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à banca
examinadora como parte dos
requisitos necessários à
graduação em Psicologia.

Orientador: Prof.^a Ana Cláudia de Azevedo Peixoto

Seropédica

2020

AGRADECIMENTOS

Primeiro quero agradecer a Deus. Sem Ele tenho certeza de que eu não conseguiria ter forças até aqui.

Impossível falar sobre família sem agradecer a todas as famílias que eu fui presenteada na vida e que me dão suporte em tudo que eu faço. Primeiramente, a minha família sanguínea: meus pais Claudio Ramon e Ana Lucia, que sempre foram meus exemplos e inspiração de vida. Todo o amor que vocês me deram durante a passagem de vocês foi o combustível para a realização desse sonho, e meu irmão João, que cuida de mim e me incentiva muito a acreditar que sou capaz de fazer. Obrigada por todo apoio que me deu durante a construção desse trabalho também.

A minha segunda família, que foi escolhida por Deus e por mim, e que me acolheram de todo o coração: Tânia, Severino, Vinicius, Morgana, Pedro, Roy, Tayane e Luiz; e aos meus sobrinhos, os quais eu amo com todo meu coração: Guilhermy, Salomão, Joaquim e Aurora. Todo apoio e amor que vocês me deram durante toda a vida e em especial nos últimos anos foram essenciais para que eu pudesse realizar esse sonho.

A minha avó Helena, que sempre cuidou de mim e é meu exemplo de força para lidar com as perdas da vida.

As famílias que escolhi e que me escolheram: Ana Clara, Michele, Darcy e Maria Fernanda; e Carolline, Diêgo, Tamiris, Guilherme, Marquinho, Aldina e Nelson. Obrigada por me receberem na vida e na família de vocês e por todo cuidado e incentivo durante esse tempo.

A família que construí na faculdade e que foi fonte importante de suporte, afetos e trocas: Ana Caroline, Carol, Juliana, Karol, Lucas, Mayara, Renata, Roney, Rosiany e Thainá, eu não teria conseguido concluir se não tivesse vocês comigo na caminhada. Foi um privilégio ter conhecido e trilhado esse caminho com vocês.

Aos meus amigos, que foram muito importantes durante toda a vida e nesse processo: Vitor, Matheus Aguiar, Vanessa, Nathalia, Monique, César, Daniel, Thais e Leonardo. Eu acredito muito que ninguém chega a lugar algum sozinho e ter contado com o apoio de vocês durante esses últimos anos foi fundamental para que eu chegasse até aqui.

A todos os meus tios e primos, principalmente aqueles que me deram força durante essa caminhada: Eliane, Elber, Eduardo, Sérgio, Serginho, Fabricio, Fabiana, Ingridy, Cristiane, Thayná, Vó Dyonisia Vera, Yara, Camila e Gabriela.

A minha orientadora, inspiração e exemplo: Ana Claudia, que me acolheu com tanto amor desde que a conheci. O amor que você inspira exala de Cristo e é uma honra para mim ter trocado tanto com você durante esses anos.

A família do LEVICA, com tantas pessoas especiais com quem construí muito afeto e aprendi muito sobre acolhimento (em todos os sentidos) e sobre trocas significativas. Agradeço em especial à Gabriela Braz, por ter contribuído para a construção final desse trabalho e por toda ajuda que me deu durante toda a graduação. Você me inspira!

A Associação Vida Plena pela oportunidade de participar desse projeto transformador e tão bonito, e ao Mauro, o amigo que fiz durante o estágio, e com quem eu compartilhava um bate papo acompanhado de um café, que deixava meu coração quentinho. Obrigada por ter sido um grande companheiro nessa caminhada e por me ensinar tanto do amor de Jesus com a sua vida. A minha experiência na graduação não seria a mesma se você não tivesse entrado na minha vida.

Agradeço também a todas as pessoas que passaram pela minha vida e contribuíram de alguma forma para que eu chegasse até aqui.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais, Cláudio Ramon e Ana Lúcia, que me ensinaram a importância da educação e seu poder transformador. Fui transformada durante esse processo.

E aos meus primeiros pacientes da clínica, e em especial, à minha paciente que inspirou esse estudo.

RESUMO

ALVARENGA, Julia Marques de. A prática do psicólogo no contexto da alienação parental: Revisão Integrativa da literatura, 2020, Resumo do Trabalho de Conclusão de Curso de Psicologia, Instituto de Educação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

A violência contra a população infantojuvenil tem apresentado crescimento na ocorrência e a maioria dos casos tem ocorrido dentro do ambiente intrafamiliar. A alienação parental é um subtipo de violência psicológica, que acontece dentro do seio familiar, local que deveria ser de proteção e garantia de direitos para os filhos. Essa prática consiste na interferência por um dos genitores, denominado alienador, na relação afetiva dos filhos com o outro genitor, buscando romper o vínculo entre estes últimos. Tal interferência, assim como os outros tipos de violência, pode trazer inúmeros prejuízos ao desenvolvimento físico, cognitivo, social e à formação da personalidade de crianças e adolescentes. Esta pesquisa teve por objetivo realizar uma Revisão Integrativa da Literatura sobre a atuação do psicólogo no contexto da alienação parental. O método utilizado foi a revisão bibliográfica nas bases de dados virtuais. O levantamento de estudos e os procedimentos foram iniciados no segundo semestre de 2020. Foram encontrados 58 trabalhos científicos e a partir do método de seleção escolhido foram selecionados 08 artigos a serem analisados. A partir da análise dos estudos, pode-se perceber a escassez de estudos que fundamentem a prática do psicólogo no âmbito da alienação parental, além deste ser um tema muito recente nas publicações brasileiras. Constatou-se também a falta de estudos relacionando essa prática no contexto da Psicologia Clínica. De modo geral, a atuação do psicólogo nesse contexto se dá através das avaliações psicológicas fundamentadas nas diretrizes do Conselho Federal de Psicologia e do Código de Ética profissional, assim como intervenções no sentido de garantir a ampla convivência familiar. Cabe ao psicólogo também uma atuação que não fundamente novas formas de alienação da criança e do adolescente.

Palavras-chave: Alienação Parental; Violência Intrafamiliar; Avaliação Psicológica; Intervenção Psicológica.

ABSTRACT

Alvarenga, Julia Marques de. The psychologist practices in the parenting alienation context: integrative literature review, 2020, Abstract of final Project of Psychology course, Education Institute, Universidad Federal Rural of Rio de Janeiro.

The violence against youth population is growing, and most of the cases happen in the blended family. The parenting alienations is a subtype of psychologic violence, that happens in the blended Family, a place where rights and safety would be guaranteed. This practice consists of the interference by one of the parents, denominates alienable, to affect the relationship of children to the other parent, look for breaks bones between them. This interference, like other types of violence, causes injuries to physical development, cognitive, social and the personality of children and young. This research aims a literature review about the action of Psychologist in the theme parents' alienations. Methodologically, was made a bibliographical review on databases. The research and methodologic procedures were made in the second semester of 2020. Was found 58 scientific studies and, based on the method select to this research, were selected 08 articles to be analyzed. Considering the analyses, was possibly understand the difficulties to find research that substantiate psychologic practices in the context of parental alienate, in addition to, is a new theme in the Brazilian publication. It was found that the lack of studies concerning this clinic issue. In general, the psychologist's performance in this context is based on psychological evaluations through on the guidelines of the CFP and the Code of Professional Ethics, as well as interventions to ensure broad family life. It is also up to the psychologist to work that does not merge new forms of alienation of children and adolescents.

KEYWORDS: Parental alienation. Intrafamily violence. Psychological evaluation. Psychological intervention.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AP Alienação Parental

AVPM Associação Vida Plena de Mesquita

CFP Conselho Federal de Psicologia

HTP House-Tree-Person

IEP Inventário de Estilos Parentais

LEVICA Laboratório de Estudos sobre Violência contra a Criança e o Adolescente

LILACS Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências da Saúde

PePSIC Periódicos Eletrônicos de Psicologia

SAP Síndrome da Alienação Parental

SCIELO Scientific Electronic Library Online

UFRRJ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

LISTA DE QUADROS, TABELAS E IMAGENS

FIGURA 1 – Fluxograma do processo de seleção da amostra	39
QUADRO 1 – Processo de seleção dos trabalhos	40
QUADRO 2 - Apresentação da síntese dos artigos incluídos na Revisão Integrativa 1: autor, artigo, ano de publicação, revista e local do estudo	40
QUADRO 3 - Apresentação da síntese dos artigos incluídos na Revisão Integrativa 2: palavras-chave, objetivo, recursos utilizados e amostra	41

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	11
2. OBJETIVOS.....	14
2.1 Objetivo geral	14
2.2 Objetivos específicos	14
3. JUSTIFICATIVA.....	15
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
4.1 Teoria Bioecológica de desenvolvimento humano.....	16
4.2 Família.....	18
4.3 Violência intrafamiliar.....	20
4.4 Alienação parental: aspectos psicológicos e jurídicos.....	23
4.5 O fenômeno das falsas memórias	28
4.6 As consequências psicossociais da alienação parental	30
4.7 A prática psicológica no contexto da alienação parental	33
5. MÉTODO 37	
5.1 Tipo de pesquisa	37
5.2 Instrumentos	37
5.2.1 Critérios de inclusão	37
5.2.2 Critérios de exclusão.....	37
5.3 Procedimentos.....	38
6. RESULTADOS	39
7. DISCUSSÃO	44
7.1 A avaliação psicológica nos casos de alienação parental	44
7.2 A atuação do psicólogo está fundamentando outra alienação?	47
7.3 A importância da intervenção psicológica	49
8. CONCLUSÃO	51
9. REFERÊNCIAS	53

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo se justifica a partir da prática de estágio obrigatório com crianças e adolescentes vítimas de violência, em uma parceria do Laboratório de Estudos sobre a violência contra criança e adolescentes (LEVICA), a Associação Vida Plena de Mesquita (AVPM) e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). As atividades do LEVICA incluem grupo de estudos sobre o fenômeno da violência contra o público infantojuvenil e, ainda, atendimentos clínicos individuais, possibilitando compreender os efeitos da violência para o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes.

A violência se constitui como um estressor ao processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes. Segundo Nunes e Sales (2015), as consequências nessa faixa etária podem incluir danos físicos e psicológicos, além de prejuízos ao crescimento e desenvolvimento cognitivo. No Brasil, existem cerca de 63 milhões de crianças e adolescentes, e em 2016 foram denunciados 76.171 casos envolvendo violação de direitos desse grupo ao DISQUE 100 (CHILDHOOD BRASIL, 2019). Considerando o problema da subnotificação de casos, esses números e a problemática se tornam ainda mais graves.

As configurações familiares brasileiras foram se alterando ao longo do tempo, principalmente, diante da regulamentação para o divórcio em 1977, através da Lei nº 6.515 (CANO *et al.*, 2009). Com isso, as separações passaram a ser mais reconhecidas e aceitas socialmente, apesar de ainda existirem alguns tabus em torno da temática. Assim estabeleceu-se novos padrões de estruturas familiares, e surgiu a questão da guarda dos filhos e aliada a esta, o processo de alienação parental. O fenômeno da alienação parental se caracteriza por um abuso psicológico cometido por um genitor, que transforma a consciência de seus filhos através de diferentes formas de atuação, com a finalidade destruir o vínculo com o outro genitor (VELLY, 2010).

O termo síndrome da alienação parental (SAP) foi postulado pelo psiquiatra infantil Richard Gardner na década de 80 para explicar o fenômeno observado em seus pacientes que estavam passando pelo processo de separação dos pais (CARLI; BALSAN, 2014). Em seu atendimento, o psiquiatra percebeu que a criança manifestava uma campanha depreciativa e de insultos a um dos pais, de uma forma que parecia programada. Desta forma, Gardner (2002) definiu a SAP como “o processo que consiste em programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa” (LAGO; BANDEIRA, 2009, p.4).

Ainda segundo Gardner (2002) citado por Rocha (2015), a criança alienada apresenta comportamentos como difamar o genitor alienado, contar histórias que não seguem uma lógica ou não são mantidas ao longo do tempo, com representações encomendadas, polarização de sentimentos em relação aos genitores, e aumento dos sentimentos negativos à família extensa e/ou aos amigos do genitor alienado. Muitas vezes, a criança apresenta ainda uma fala em que parece ser ela uma pensadora independente, mantendo a decisão de rejeitar o pai. É importante destacar que a alienação parental se refere ao processo de conduta, enquanto a síndrome da alienação parental diz respeito a um distúrbio desenvolvido através desse processo, com consequências emocionais e comportamentais (ROCHA, 2015)

Para apresentar soluções legais à violação de direitos da criança causadas pela alienação parental, foi sancionada no Brasil pelo então presidente Lula, a Lei nº 12.318/10. O objetivo seria de definir de forma legal esse fenômeno, assim como suas características e as medidas a serem tomadas diante desses casos. O artigo 2º dessa lei citado a seguir postula a definição da alienação parental de acordo com a legislação brasileira:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Dessa forma, a legislação delimita o que é a alienação parental, os comportamentos típicos realizados pelo alienador e as consequências jurídicas diante disso. Uma das possibilidades apresentadas é a de acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial (BRASIL, 2010), considerando que a alienação traz diversas consequências psicológicas para a criança e para a família.

As vivências nocivas vividas na infância podem gerar consequências negativas no desenvolvimento neuropsicológico e na estruturação da personalidade (PAIM; ROSA, 2016). Sendo assim, o acompanhamento psicológico e a intervenção precoce na infância apresentam-se como uma ferramenta terapêutica de promoção de saúde e prevenção de transtornos mentais (PUREZA et al, 2014).

Segundo Young e colaboradores (2008), todas as pessoas possuem tarefas evolutivas básicas que precisam ser satisfeitas durante a infância para que se tenham

aspectos saudáveis para o desenvolvimento da personalidade. Essas necessidades são vínculo seguro com os cuidadores, autonomia e senso de competência, limites realistas, respeito aos seus desejos e aspirações, e também expressão emocional legítima.

A alienação parental se constitui como uma violação das necessidades emocionais que as crianças possuem para o desenvolvimento saudável da sua personalidade. Quando se aliena a criança em relação ao outro genitor, esta é impedida de formar um vínculo seguro, no qual ela se sentirá amada, segura e cuidada pelo cuidador, sua autonomia em relação ao alienador é prejudicada e ainda sua orientação para suas próprias necessidades e sentimentos é negada, de modo que a criança precisa suprir as necessidades do alienador de afastá-la do genitor alienado.

Assim, com o não atendimento destas, a alienação pode ainda a longo prazo afetar o desenvolvimento da sua personalidade e a forma que o sujeito constituirá suas relações interpessoais durante a sua vida. Diante disso, faz-se necessário a intervenção psicológica em um sentido de desalienação da vítima, de forma a garantir seus direitos de convívio com o genitor alienado e, ainda, contribuir para o desenvolvimento saudável da sua personalidade.

O interesse no tema da alienação parental, uma modalidade de violência psicológica intrafamiliar, surgiu a partir de um caso que atendi nesse contexto do estágio. Foi possível observar como se dá o fenômeno da alienação, os efeitos e consequências comportamentais, emocionais e cognitivos na vida da criança vítima dessa violência.

Por isso, esse projeto de pesquisa visa compreender a partir da revisão integrativa o fenômeno da alienação parental e sua identificação, as diversas consequências psicossociais, que englobam tanto a criança como seus responsáveis, assim como investigar a prática psicológica no atendimento a crianças vítimas de alienação parental.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar estudos sobre alienação parental e a prática psicológica neste contexto a partir da Revisão Integrativa da Literatura.

2.2 Objetivos Específicos

- Estudar sobre as relações familiares e a alienação parental;
- Compreender os fundamentos da atuação do psicólogo nesse contexto;
- Entender como tem sido efetivamente a prática psicológica no âmbito da alienação parental.

3. JUSTIFICATIVA

A elaboração deste estudo se faz relevante devido ao crescente número da violência infantojuvenil, assim como aos efeitos negativos desta para essa população. Segundo Delanez (2012), a violência contra crianças e adolescentes causa tanto impactos à curto prazo na vida da vítima, quanto a longo prazo, envolvendo prejuízos nas fases posteriores de desenvolvimento. Ainda de acordo com a autora, cada violência influencia em consequências físicas, psicológicas, sociais e cognitivas, dependendo do tipo de violência sofrida e não é possível graduá-las em questão de gravidade porque todas são muito graves e trazem consequências na vida das crianças.

Ainda, a violência contra crianças e adolescentes pode ocorrer a partir de agressões físicas, psicológicas, sexuais e negligência. Entre estas violências, a violência psicológica foi a segunda mais denunciada no DISQUE 100 em 2016, abrangendo 44,45% dos casos. Outro aspecto importante a ser destacado é que nesse mesmo ano, 77% dos casos ocorreu dentro do grupo familiar, local que deveria ser de proteção para as crianças e adolescentes (CHILDHOOD BRASIL, 2019). Esses dados apontam a importância de estudos que envolvam o tema da violência infantojuvenil.

Em relação a alienação parental, ela se constitui como um subtipo de violência psicológica, que traz danos principalmente ao vínculo da criança com o genitor alienado, e consequentemente prejuízos ao seu desenvolvimento e estruturação de sua personalidade. Lowenstein (1999), citado por Calçada (2015), aponta que as consequências desta violência podem incluir raiva excessiva contra o genitor alienado, prejuízos no controle de impulsos, sentimento de culpa excessivos, perda da autoconfiança e autoestima, ansiedade de separação, medos e fobias, depressão e ideação suicida, distúrbio do sono, transtornos alimentares, dificuldades escolares, comportamento obsessivo compulsivo, ataques de pânico, abuso de drogas, comportamentos autodestrutivos, além de identidade sexual prejudicada e dificuldades nos relacionamentos interpessoais.

Levando em conta os prejuízos causados pela alienação parental, o presente estudo se faz necessário para que possa contribuir para a compreensão desse fenômeno, além de sua relação com a prática psicológica, que se mostra importante para a promoção de saúde de crianças e adolescentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 Teoria Bioecológica de desenvolvimento humano

O desenvolvimento humano trata-se de um processo multifatorial, contínuo e permeado por diversas relações. A Teoria Bioecológica de Bronfenbrenner traz importantes contribuições para o estudo do desenvolvimento ao considerar que este fenômeno ocorre a partir da interação entre as pessoas, objetos e símbolos de forma bidirecional, ou seja, são formadas díades que influenciam e são influenciadas nesse processo (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998). Dessa forma, as relações estabelecidas pela criança em desenvolvimento são de suma importância para a sua construção.

Segundo Bronfenbrenner e Morris (1998), o desenvolvimento humano é um processo que envolve continuidade e mudanças nas características biopsicológicas dos seres humanos, estendendo-se durante o curso da vida e ao longo das gerações. Nesse sentido, os autores apontam a compreensão do desenvolvimento humano através de quatro dimensões inter-relacionadas denominadas como modelo PPCT: pessoa, processo, contexto e tempo, descritos a seguir.

O núcleo pessoa refere-se ao ser humano e suas características biológicas, psicológicas e sociais, como temperamento, atitudes, gênero, cor da pele, entre outras, que impactam a forma que a pessoa irá experimentar e se inserir nos contextos. O processo refere-se à participação ativa nas interações complexas e recíprocas no ambiente, através do desempenho de papéis, das atividades diárias e das relações estabelecidas. Nesse sentido, o autor define que as interações continuadas no ambiente imediato são os processos proximais, que funcionam como motor do desenvolvimento.

O contexto está relacionado aos ambientes em que a pessoa está inserida e onde acontecem os processos de desenvolvimento. Tais ambientes podem ser imediatos ou mais remotos ao indivíduo, mas tem poder de influenciar no curso de seu desenvolvimento. Além disso, esses ambientes são inter-relacionados entre si, exemplificados por Bronfenbrenner (1996) como um jogo de bonecas russas, contidas umas nas outras, e são denominados de microssistema, mesossistema, exossistema e macrosistema.

O microssistema se refere ao ambiente imediato que compreende a pessoa e suas experiências, papéis, relações diretas com outras pessoas em desenvolvimento, além das interações com aspectos físicos e simbólicos do ambiente. Sendo assim, a família é o

primeiro microsistema ao qual a criança faz parte (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

O mesossistema é caracterizado pela ligação e interação entre diversos microsistemas que a pessoa faz parte, como a casa, a escola, o trabalho, a instituição religiosa que frequenta, entre outros. O nível seguinte, o exossistema, está relacionado com ambientes no qual a pessoa em desenvolvimento não está presente fisicamente, mas os eventos que ocorrem nestes ambientes interferem no microsistema no qual a pessoa está inserida (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Já o macrosistema seria o nível mais amplo desse sistema, englobando a cultura, o sistema de crenças, valores, estilos de vida, oportunidades, papéis sociais, presentes em uma sociedade ou grupo social, e que influenciam no desenvolvimento da pessoa ao longo da sua vida (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Por último, o tempo está relacionado tanto a eventos do cotidiano como o tempo no sentido histórico. Em relação ao primeiro, pequenas mudanças em certas etapas da vida influenciam no processo de desenvolvimento, como por exemplo a entrada da criança na escola. Já em termos históricos, o tempo interfere nas práticas culturais, legais e educacionais vigentes, sendo muito diferente a forma que uma criança era educada na década de 60 para a forma que esse processo acontece atualmente (BRONFENBRENNER; MORRIS, 1998).

Segundo De Antoni e Koller (2010), em todos os contextos familiares há fatores de risco e proteção ativos que influenciam o desenvolvimento. O modelo bioecológico permite compreender esse processo considerando o ambiente e as relações ali estabelecidas pela pessoa durante o curso de seu desenvolvimento.

4.2 Família

A família nuclear é definida por Papalia e Feldman (2013) como uma unidade econômica e doméstica formada por pai e mãe, ou apenas um deles, e seus filhos, tanto biológicos, quanto adotados ou enteados. De acordo com tais autoras, diante do crescente de número de divórcios, as configurações das famílias nucleares têm se modificado, com a possível inserção de uma madrasta ou um padrasto e meio-irmãos nessa família, além da maior participação da família extensa, composta por avós, tios, primos e outros parentes, no sustento e nas responsabilidades na educação dos filhos.

O divórcio é um processo que afeta os padrões familiares e seu contexto relacional. Segundo Cano e colaboradores (2008), a palavra “divórcio” vem do latim *divortium*, que quer dizer “separação”, que por sua vez é derivada de *divertere*, que significa “tomar caminhos opostos, afastar-se”. Dessa forma, a partir dessa separação e dos caminhos a serem tomados, a estrutura familiar apresenta mudanças na sua organização e seu funcionamento. Além disso, o processo de divórcio, segundo Papalia e Feldman (2013), é fonte de estresse para todos os envolvidos nesse processo, incluindo os filhos, que muitas vezes apresentam dificuldade para compreender o que está acontecendo. Diante da imaturidade para compreender as mudanças, este pode se tornar traumático para as crianças, e nesse contexto a atitude responsiva e equilibrada dos pais é importante para prevenir danos no desenvolvimento emocional dos filhos (MELO; MICCIONE, 2014).

Depois que ocorre o divórcio e eventualmente um dos genitores sai de casa, mais importante do que a frequência do contato entre os pais, é que a relação entre os pais seja saudável e com baixo nível de conflito, garantindo que o contato do filho com o genitor que partiu seja de qualidade (PAPALIA; FELDMAN, 2013). Nesse sentido, o que importa para o desenvolvimento saudável infantil é a qualidade das relações familiares, independente da organização da estrutura familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, é dever da família, dentre outras instituições, garantir os direitos das crianças, incluindo o da convivência familiar com todos os integrantes da família, desde que estes não ofereçam perigo para a criança (BRASIL, 1990). Por isso, se uma das famílias promove um afastamento da criança da outra família sem uma justificativa lógica, esta viola um direito básico infantil.

Os pais têm um papel importante para o desenvolvimento dos filhos, principalmente relacionado a resiliência para lidar com as situações estressantes durante a vida (WAINER, 2016). Segundo um estudo de Martins, Tofoli, Baes e Juruena (2011), citado por Wainer (2016), quando a violência, seja em qualquer uma de suas modalidades, e o déficit das necessidades básicas partem dos pais, estas geram consequências psicológicas que aumentam as chances do desenvolvimento de comportamentos psicopatológicos mais tarde.

4.3 Violência intrafamiliar

A Organização Mundial de Saúde (2015) define a violência como o uso intencional da força ou de poder contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo de pessoas, que pode causar diversos danos as vítimas como lesões, morte, alterações do desenvolvimento ou privações.

Segundo o Art.º 5 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art.º 5 -Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Desta forma, cabe a família, ao Estado e aos órgãos de saúde e educação estarem atentos e agirem no sentido de garantir a proteção do público infante-juvenil. Entretanto, muitas vezes a violência contra a criança e ao adolescente acontece dentro do seu ambiente familiar, lugar que deveria ser de cuidado, educação e proteção. Nesse sentido, Delanez (2012) aponta que a violência intrafamiliar é um abuso de poder e privação de direitos, que ocorre dentro do grupo familiar, tendo como causadores os pais, tios, irmãos, padrastos, madrastas, avós e avôs, ou qualquer outro parente que pertença a esse grupo. Segundo a autora, a violência causa consequências imediatas a curto prazo, e outras que aparecem mais tarde ao longo de seu desenvolvimento.

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2002), as violências que acontecem no âmbito familiar não são produzidas isoladamente, mas fazem parte de uma sequência de episódios, podendo se manifestar de diversas formas. Entre os tipos de violência contra crianças e adolescentes, estão incluídas agressões físicas, negligência, violência sexual e psicológica, e a exposição a qualquer uma dessas violências acarreta consequências que afetam negativamente o desenvolvimento da criança e do adolescente.

A violência física se caracteriza pela tentativa e pela execução de dano não acidental por uma pessoa que está em posição de poder em relação a outra, com o uso de força física ou algum tipo de arma que cause lesão interna, externa ou ambas (BRASIL, 2002). Sendo assim, esta modalidade está relacionada com o uso de força física contra crianças e adolescentes, causando algum dano físico para a vítima. A agressão física pode ser manifestada através de tapas, empurrões, mordidas, queimaduras, cortes, estrangulamento, abandonar em locais desconhecidos, obrigar a tomar medicamentos sem

necessidade ou em doses inadequadas, assim como álcool, drogas ou outras substâncias, entre outras ações (BRASIL, 2002). As consequências da violência física podem incluir lesões, fraturas de membros, mutilações, queimaduras, traumatismos cranianos, entre outras, e pode causar até mesmo a morte (MINAYO, 2001).

As crianças e adolescentes possuem necessidades para seu desenvolvimento saudável, que são responsabilidades de seus representantes legais. Delanez (2012) pontua que a negligência trata da omissão as necessidades essenciais do desenvolvimento da criança, tanto no âmbito físico quanto no âmbito emocional. Desta forma, a negligência inclui a omissão ao cuidado e proteção contra situações de perigo, doenças, higiene, alimentação, entre outras, além de omissão de vestimentas e cuidados escolares (BRASIL, 2002; MINAYO, 2001). Dentre as consequências da negligência, Delanez (2012) aponta dificuldade de atenção, dificuldades escolares, fadiga, distúrbios no desenvolvimento, entre outras.

Em relação a violência sexual, o Ministério da Saúde define como o envolvimento de uma criança ou um adolescente em atividades sexuais, que não estão de acordo com sua faixa etária e consequente desenvolvimento psicosssexual, no qual a pessoa que detém o poder tenta obter alguma gratificação (BRASIL, 2002). Os dados envolvendo abusos sexuais são difíceis de serem obtidos com precisão, devido à falta de sistematização de informações assim como a subnotificação desse tipo de violência (HOHENDORFF; HABIGZANG; KOLLER, 2015).

Os comportamentos que estão inseridos nessa modalidade de abuso são carícias não desejadas, exposição a material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada, masturbação e penetração oral, genital ou anal, entre outras (BRASIL, 2002). Nesse sentido, ocorrência da violência sexual se apresenta como um fator para o desenvolvimento de sintomas e quadros psicopatológicos. As consequências mais comuns são raiva, ansiedade, depressão, dissociação, problemas nas relações interpessoais, abuso de álcool e outras substâncias, além de transtornos psicopatológicos como transtornos alimentares, transtorno obsessivo-compulsivo, transtorno de estresse pós-traumático e ainda o transtorno de personalidade borderline (HILLBERG; HAMILTON-GIACHRITSIS; DIXON, 2011 apud HOHENDORFF; HABIGZANG; KOLLER, 2015).

De modo geral, todas as formas de violência anteriormente citadas estão ligadas de certa forma a violência psicológica. Esta se caracteriza por ações ou omissões que podem causar prejuízos na autoestima, identidade e desenvolvimento da vítima (BRASIL, 2002). Minayo (2001) afirma que:

“A violência psicológica, também denominada tortura psicológica, que ocorre quando os adultos sistematicamente depreciam as crianças, bloqueiam seus esforços de autoestima e realização, ou as ameaçam de abandono e crueldade. Trata-se de um tipo de relação muito pouco estudado entre nós, mas que tem um efeito muito perverso no desenvolvimento infanto-juvenil” (MINAYO, 2001, p. 97).

A violência psicológica inclui comportamentos como insultos constantes, humilhação, ameaças, isolamento de amigos e familiares, manipulação afetiva, privação da liberdade, omissão de carinho, entre outras (BRASIL, 2002). As consequências deste tipo de violência podem englobar, entre outras, problemas de saúde, enurese, depressão, problemas com o sono e problemas de aprendizagem (DELANEZ, 2012). Uma das formas de violência psicológica presentes nas relações familiares é a alienação parental praticada por um genitor sem uma justificativa lógica, com o objetivo de destruir o vínculo entre a criança e o outro genitor (VELLY, 2010).

4.4 Alienação Parental: aspectos psicológicos e jurídicos

A Alienação Parental (AP) se refere a qualquer ação no sentido de alienar uma criança de um dos seus genitores, sendo isto por motivo justificável ou não (CALÇADA, 2014). Aliada ao conceito de AP, surgiu o termo síndrome da alienação parental (SAP) a partir da definição de Richard Gardner, como resultante do ato de alienar uma criança em relação ao outro genitor, sem que houvesse uma justificativa para tal ato (FERMANN et al., 2017).

Em sua atuação como psiquiatra infantil, Gardner observou o comportamento de crianças envolvidas em situações de disputas de guarda dos pais, no qual a criança apresentava um comportamento de desmoralização de um dos pais, a partir de uma “lavagem cerebral” realizada pelo outro genitor. Dessa forma, Gardner (2002, apud VELLY, 2010) definiu a SAP como:

“A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.” (Gardner, 2002 apud VELLY, 2010).

Diante disso, vale ressaltar que a SAP é entendida como um transtorno mental da criança que sofre com as práticas alienadoras, enquanto a AP diz respeito a conduta, ou seja, a violência psicológica praticada pelo alienador (SOMA et al., 2016). Ainda nessa lógica, é importante pontuar que apesar da enorme contribuição que os estudos de Gardner trouxeram, não existem estudos na área da Psicologia no contexto nacional que comprovem a existência de tal síndrome (SOUSA; BRITO, 2011).

De maneira semelhante, a caracterização da AP esbarra em uma falta de consenso dos estudiosos da área para a delimitação de critérios e indicadores bem definidos, o que

muitas vezes pode gerar dificuldades na avaliação dos casos envolvendo suspeitas de alienação parental (FERMANN et al., 2017).

Gardner (1992) aponta que os comportamentos do genitor alienador incluem desqualificação em relação ao genitor alienado direcionado à criança, omissão de informações referentes a criança para o alienado, tentar dificultar o convívio entre alienado e filho, apresentar um novo cônjuge como “nova mãe” ou “novo pai”, impedir o outro genitor de exercer ou controlar excessivamente o horário de visita, ameaçar punir os filhos se houver alguma tentativa de contato com o outro genitor, culpar o outro genitor pelo mau comportamento dos filhos, envolver outras pessoas próximas na lavagem cerebral de seus filhos, dentre outras (CAMPARINI, 2016).

Nesse sentido, a Lei nº 12.316 que dispõe sobre a alienação parental aponta os comportamentos que são considerados pertencentes a essa categoria segundo a legislação brasileira, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º:

Art. 2º - São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010).

Segundo Calçada (2014), o genitor alienador acredita que tem bons motivos para tal ato, por serem pessoas movidas pela raiva e por ciúmes de outra relação afetiva do alienado, bem como por fatores econômicos. Ainda, o alienador tem uma postura superprotetora e se coloca em uma posição de vítima de um tratamento injusto por parte do alienado, sendo motivado também por sentimento de vingança em relação ao outro e

por isso busca destruir o vínculo da relação da criança com o outro genitor (LAGO; BANDEIRA, 2009).

Por outro lado, a criança vítima da alienação parental se encontra diante de um conflito de lealdade, no qual precisa escolher um dos pais que é totalmente bom, enquanto o outro se torna totalmente mau, apresentando uma polarização de seus sentimentos (NUSKE; GREGORIEFF, 2015). De modo geral, principalmente a dependência emocional faz com que o filho demonstre medo de desagradar ao genitor alienador (LAGO; BANDEIRA, 2009). A partir disso, a criança assume a postura de defensor incondicional do guardião, aceitando e reproduzindo os discursos criados por aquele, colaborando para a desmoralização do alienado, e assumindo para si os sentimentos negativos alimentados pelo alienador (NUSKE; GREGORIEFF, 2015).

Levando em conta esses sentimentos, os laços afetivos da relação entre alienado e filho são prejudicados. Segundo Calçada (2015), muitas vezes o genitor alienado decide se afastar da criança de modo a protegê-la da pressão e sofrimento causado pelas informações recebidas pela criança através da alienação. Desta forma, o alienador consegue atingir o objetivo de afastar o filho da convivência com o outro genitor.

Ademais, os fatos fabricados pelo alienador para afastar o alienado do próprio filho podem levar as falsas acusações de violência sexual. Brockhausen (2011) aponta que a Síndrome de alienação parental é a principal causa para as falsas alegações de abuso sexual no contexto judicial, de acordo com diversos estudos internacionais. Segundo a mesma autora, os objetivos para essas alegações podem ser dentre outros, para obtenção de ganhos processuais ou guarda, vinganças e ruptura do contato do acusado com a criança.

Nesta perspectiva, Calçada (2014) afirma que os indicadores de abuso sexual fictício e real são semelhantes, entretanto a modulação e os detalhes permitem um diagnóstico diferencial. Os indicadores do abuso sexual real podem incluir alterações físicas, sociais, sexuais e emocionais. Alguns tipos de infecções e lesões, transtornos funcionais de sono e alimentação podem estar inseridos nos indícios físicos; em relação ao social, a criança pode apresentar mudanças bruscas de condutas, isolamento social, agressividade física ou verbal, além de atrasos educativos, dificuldade de concentração e atenção e falta de motivação; as desordens emocionais englobam sentimento de culpa, sintomas depressivos, baixa autoestima, choro sem motivo aparente e comportamentos suicidas e parassuicidas. Além disso, no abuso fictício a criança não apresenta indicadores

sexuais, como postura sedutora, jogos sexuais, masturbação excessiva, entre outros. Ainda, vale destacar que nas crianças vítimas reais de abuso sexual, a culpa e a vergonha acompanham o relato do abuso (CALÇADA, 2014).

De modo geral, existia uma crença entre os profissionais da área da família de que crianças não mentiam, porém atualmente se sabe que existem diversos motivos para que uma criança minta, principalmente, se ela é enganada ou manipulada por alguém próximo (BROCKHAUSEN, 2011). Nesse sentido, se faz necessário que as pessoas envolvidas no caso estejam atentas aos diversos aspectos que circundam a denúncia.

Ainda nesse contexto, outro aspecto relacionado as falsas alegações de abuso é o desenvolvimento de falsas memórias, que está relacionado com a criação de memórias de fatos que não ocorreram. A própria exposição repetitiva das crianças às histórias contadas funciona como um facilitador da implantação das falsas memórias (COSTA, 2012).

Diante disso, as consequências da alienação parental trazem muitos problemas a todos os envolvidos. Nesse sentido, foi elaborada a Lei 12.316/10 com objetivo de proteger a integridade e os direitos dos envolvidos (GUILHERMANO, 2012). A Lei da Alienação Parental dispõe sobre as medidas judiciais aplicáveis quando a alienação parental é detectada, sendo estas:

Art. 6º - [...] I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental (BRASIL, 2010).

Assim, Nuske e Gregorieff (2015) destacam que para a decisão jurídica é importante considerar a criança nesse contexto e a melhor forma de resolução de conflitos pensando no seu bem-estar.

Como uma medida de garantir à convivência familiar e coibir a prática da alienação parental, surge a alternativa da guarda compartilhada, uma vez que esta proporciona o compartilhamento das responsabilidades referentes aos filhos (NUSKE,

GREGORIEFF, 2015). De acordo com Lago e Bandeira (2009), existe uma distinção importante entre a guarda alternada e a guarda compartilhada. A primeira se refere a cada um dos pais deter a guarda com divisões de tempo entre eles, já a segunda não implica necessariamente em uma alternância de lares, já que diz respeito ao compartilhamento dos deveres familiares entre os pais. Desta forma, na guarda compartilhada existe uma co-responsabilização de ambos os genitores, buscando a maior participação destes no desenvolvimento dos filhos.

4.5 O fenômeno das falsas memórias

O fenômeno das falsas memórias se caracteriza por uma alteração da função mnemônica, no qual ocorre um processo de recordação de eventos que não ocorreram ou que ocorreram de forma diferente da recordação da criança, mas que ela considera como lembranças reais (LAGO; BANDEIRA, 2009). Em casos de alienação parental, o alienador atua implantando fatos falsos que não ocorreram, fazendo com que o indivíduo pense que realmente ocorreu (VELLY, 2010).

Segundo Dias e Landeira-Fernandez (2011), a função mnemônica se desenvolve a partir da interação entre aspectos biológicos e sociais, sendo uma das funções mentais que influencia como será o desenvolvimento do indivíduo. Ainda de acordo com tais autores, a memória classicamente se subdivide em: memória sensorial, que ocorre de forma muito rápida, na ordem de milissegundos; memória de curto prazo, que apresenta armazenamento temporário de informações em um curto intervalo de tempo, e nela está inserida a memória de trabalho, que serve para manter a informação na consciência e gerenciar a realidade; e memória de longo prazo que possui a capacidade de armazenar informações por períodos de tempo longo, sendo composta por memória episódica, que se refere as experiências vividas, e memória semântica, ligada ao conhecimento de conceitos e teorias (DIAS; LANDEIRA-FERNANDEZ, 2011).

Conforme a criança se desenvolve, a capacidade de armazenar informações na memória de longo prazo aumenta, assim como a capacidade de recordação (DIAS; LANDEIRA-FERNANDEZ, 2011). O desenvolvimento do hipocampo tem papel importante na criação das recordações, e esse substrato ainda está em desenvolvimento em crianças pequenas, e por isso estas possuem mais dificuldades para armazenar, e conseqüentemente evocar lembranças (CALÇADA, 2014). Dessa forma, as crianças são mais suscetíveis a implantação de falsas memórias porque o circuito neural envolvendo a função mnemônica ainda está em desenvolvimento (COSTA, 2012).

A partir dos estudos de Elizabeth Loftus, professora de psicologia e professora auxiliar de Direito na Universidade de Washington, foi analisado que com o uso de uma informação falsa em meio a alguma experiência vivenciada poderia ser criada as falsas memórias, no qual o sujeito realmente acredita ter passado pela experiência implantada (COSTA, 2012). As lembranças não aparecem de forma fidedigna aos eventos, mas são influenciadas pelas adaptações que a mente faz diante das experiências vividas, para

responder as expectativas de si e do mundo. Ou seja, a memória funciona de forma construtiva, sendo o armazenamento de informações somado as crenças e as novas informações existentes, de forma que a lembrança seja coerente. Essa adaptação da recordação possibilita o fenômeno das falsas memórias (CALÇADA, 2014).

Assim, a exposição repetida de uma criança a informações dadas pelo genitor alienador, o qual ela possui forte vínculo, funciona como uma técnica de indução de falsa memória. Elizabeth Loftus, afirma que “a corroboração de um evento por outra pessoa pode ser uma técnica poderosa para induzir uma falsa memória” (CALÇADA, 2014, p.50). A partir disso, de acordo com Calçada (2014), quanto mais a criança conta aquela mesma história, mais acrescenta detalhes mesmo que por conta própria, mas que geralmente se apresentam sem coerências nos relatos.

A implantação de falsas memórias é uma prática que agride a criança enquanto ser em desenvolvimento, e nesse contexto da alienação, a criança torna-se um objeto para alcançar o objetivo do alienador, com uma prática que fere a um direito fundamental da criança e do adolescente (COSTA, 2012).

4.6 As consequências psicossociais da alienação parental

Na alienação parental, o alienador busca prejudicar a relação afetiva entre o alienado e os filhos, com intenção de atingir especificamente o outro genitor. Entretanto, apesar de não perceber, a maior vítima de suas ações é a própria criança, que sofre as principais consequências já que necessita dos pais para o seu desenvolvimento e para se sentir amada (CABRAL; BARBOSA, 2015). Segundo Benczik (2011), o papel da mãe e do pai se complementam na educação dos filhos e a falta de um deles provoca um desequilíbrio na criança, e por isso é importante que os pais juntos forneçam aos filhos um crescimento saudável e de harmonia, proporcionando um desenvolvimento estruturado e feliz.

Wainer (2016) afirma que as experiências infantis, a partir das interações com as figuras significativas, aparecem como fator importante da gênese da personalidade, seja esta normal ou patológica, dependendo da qualidade dessas relações. A estruturação da personalidade é um processo natural, baseada nos fatores genéticos herdados, que definem o temperamento, e as tendências psicossociais que sofrem influência das experiências vividas no ambiente (WAINER, 2016). Nesse sentido, a Teoria Bioecológica de Bronfenbrenner (1996), citada anteriormente, postula que o desenvolvimento psicológico da criança é afetado através da ação recíproca entre os ambientes que a criança frequenta, incluindo a família, pelo que acontece nesses ambientes e pelas mudanças e continuidades que ocorrem nesse ambiente, que tem efeito cumulativo.

Sendo assim, de acordo com Wainer (2016), os pais têm um papel fundamental nesse desenvolvimento, principalmente através do atendimento das necessidades básicas da criança. Segundo Young, Klosko e Weishaar (2008), todos os seres humanos possuem cinco necessidades emocionais fundamentais, que devem ser satisfeitas principalmente na infância. Estas necessidades são: vínculos seguros com outros indivíduos; autonomia, competência e sentimento de identidade; liberdade de expressão e emoções válidas; espontaneidade e lazer; limites realistas e autocontrole. Embora todas as pessoas possuam essa necessidade, algumas apresentam necessidades mais fortes do que as outras, principalmente influenciadas pelo temperamento. (WAINER, 2016).

De modo geral, se os cuidadores suprem as necessidades básicas, a partir de afeto, cuidado, responsividade, tranquilidade e empatia, estes contribuem para a saúde mental e

para os padrões futuros de personalidade, que fornece a forma que o indivíduo lida com as situações estressoras da vida, bem como estabelece suas relações interpessoais (WAINER, 2016). No contexto da alienação parental, o genitor alienador rompe com o fornecimento de algumas dessas necessidades, principalmente com a de vínculo seguro com o alienado, que não consegue fornecer afeto, segurança e confiança para a criança. Além disso, a autonomia é prejudicada, uma vez que o alienador que representa uma figura significativa para ela não respeita seus direcionamentos e necessidades pelo outro genitor, e nesse sentido, a orientação para as suas próprias necessidades não é atendida, na medida que a criança absorve os sentimentos e desejos do alienador. Levando em conta isso, a alienação parental não favorece o desenvolvimento saudável da criança e esse fato gera consequências que podem influenciar no funcionamento atual e futuro desse indivíduo.

Segundo Silva (2011), citada por Guilhermano (2012), a princípio como resultado da SAP a criança começa a apresentar comportamentos como mentir compulsivamente, manipular pessoas, situações e informações, exprimir emoções falsas e mudar bruscamente seus sentimentos em relação ao alienado, caminhando para uma aversão a este. De acordo com Santos e Maranhão (2017), a rejeição a um de seus genitores gera contradições inconscientes de sentimentos e algumas crianças somatizam seu sofrimento, transformando seu conflito interno emocional para o corpo, o que pode causar distúrbios do sono, perda do apetite, vômitos, febre, faringite, entre outros.

Sendo assim, os principais sentimentos das crianças estão relacionados com a baixa autoestima, insegurança, culpa, depressão, afastamento de outras crianças e medo (SANTOS; MARANHÃO, 2017). As sequelas dessa violência podem incluir ansiedade, pânico, depressão crônica, incapacidade de se adaptar em ambientes, desespero, isolamento social e comportamento hostil. A vítima pode ainda desenvolver algumas psicopatologias a longo prazo, como transtornos de identidade e de imagem, problemas de gênero, dupla personalidade, transtornos de conduta, adicção à álcool e outras drogas, e até cometer suicídio. Além disso, podem apresentar dificuldades em ter relacionamentos estáveis na vida adulta, assim como sentimentos incontroláveis de culpa por terem sido cúmplices da injustiça contra o outro genitor (GARDNER, 1999 apud CAMPARINI, 2016; SANTOS; MARANHÃO, 2017).

Segundo Calçada (2014), quando acontecem aliada à alienação parental as falsas alegações de abuso sexual, podem ser afetadas ainda na criança vítima além das consequências anteriormente citadas, a sensação de desconfiança, tanto em si quanto no outro, assim como inflexibilidade diante de situações cotidianas, depressão infantil e comportamentos de choro compulsivo sem motivo aparente, demonstrando alterações emocionais da criança. Além disso, a vítima pode ainda apresentar dificuldades nas relações interpessoais e em fazer novas amizades, vergonha para mostrar o corpo em consultas médicas ou para tomar banho, e também demonstrar um apego excessivo ao genitor alienador.

Vale ressaltar que os efeitos dependem de diversos fatores como a idade da criança, o vínculo anteriormente estabelecido, o temperamento e suas experiências vividas (TRINDADE, 2010 apud SANTOS; MARANHÃO, 2017). Portanto, diante de tantas possibilidades de efeitos nocivos para os filhos vítimas da alienação parental, se faz necessário intervenções que possam contribuir para o desenvolvimento saudável do indivíduo.

4.7 A prática psicológica no contexto da alienação parental

De acordo com Costa (2012), a alienação parental é um processo complexo e somente através da articulação das áreas de conhecimento do Direito, Psiquiatria e Psicologia pode-se buscar soluções para o problema. A interdisciplinaridade nesse contexto torna necessária a atualização constante dos profissionais que nela atuam, para buscar o conhecimento de termos e procedimentos jurídicos e ainda se atentar para as especificidades e a relevância dos documentos elaborados nesse contexto, que podem ter consequências legais (LAGO; BANDEIRA, 2009).

Segundo o artigo 5º da Lei 12.318/2010, o juiz poderá determinar a perícia psicológica ou biopsicossocial em caso de indício da prática de alienação parental, e é necessário que a perícia seja realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitado e com aptidão comprovada em relação ao tema. Além disso, o laudo deverá ser baseado em uma ampla avaliação psicológica, incluindo entrevista pessoal com as partes, investigação do histórico do casal e da separação, avaliação da personalidade dos envolvidos, entre outros aspectos (BRASIL, 2010). Fermann et al. (2017) ressalta que o trabalho do psicólogo nesse contexto não é o de provar a ocorrência de situações, mas promover auxílio na avaliação do caso.

Dessa forma, na avaliação psicológica é necessário levar em consideração os indicadores da prática da alienação parental, tanto na criança quanto no alienador. Segundo Fermann et al. (2017), a ausência de protocolos específicos e indicadores bem definidos compartilhados por todos os profissionais prejudica esse processo. Por isso, a avaliação feita nesse contexto exige uma postura crítica do psicólogo diante das informações colhidas e observadas. Nesse sentido, Calçada (2014) ressalta a importância da postura do avaliador, que deve evitar perguntas diretivas que podem induzir o relato da criança e assim, procurar acessar a memória da criança e não aquilo que foi programado. A conduta deve incluir entrevistas com todas as partes envolvidas e ainda as sessões em conjunto nas quais o avaliador tem a possibilidade de confrontar as informações (GARDNER, 2002 apud LAGO; BANDEIRA, 2009).

Para realizar uma avaliação psicológica, o profissional utiliza recursos que auxiliem nesse processo. Nesse sentido, Fermann et al. (2017) aponta que os instrumentos mais utilizados são as entrevistas e os testes projetivos nesse contexto. Sobre estes últimos, de acordo com Lago e Bandeira (2008), citados por Fermann et al. (2017), os

testes aplicados com maior frequência com adultos são HTP (House-Tree-Person), Rorschach e TAT (Teste de Apercepção Temática) e com as crianças se mantem o HTP (House-Tree-Person), e ainda são muito utilizados do Desenho da Figura Humana e Teste das fábulas.

Os resultados da avaliação geram um laudo psicológico, que deve responder as questões formuladas pelo requerente. Segundo Rovinski (2000), o laudo se refere a um relatório escrito posteriormente a uma perícia, fundamentado por conhecimento especializado sobre a temática em questão. De acordo com a Resolução 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia, o laudo deve ser apresentado de forma descritiva, tratando das condições psicológicas ligado as experiências do indivíduo, baseado nos dados colhidos e analisados a partir de procedimentos técnicos e fundamentado em referencial científico. Além disso, no laudo deve constar os procedimentos adotados e as conclusões geradas a partir da avaliação, sendo que esta inclui encaminhamentos, intervenções, diagnóstico, prognóstico do caso, além de sugestões e solicitação de acompanhamento psicológico quando necessário (CFP, 2003).

Em um estudo realizado por Fermann e colaboradores (2017) para investigar sobre as perícias psicológicas no contexto da alienação parental, foi possível observar algumas deficiências nos laudos psicológicos, que podem comprometer a validade do processo de avaliação. Alguns dos laudos observados não descreviam o motivo da avaliação, que abrange o motivo que justifica o pedido do laudo e as questões a serem respondidas, o que poderia causar questionamentos sobre a validade das conclusões; não apresentavam referencial teórico e nem o motivo das escolhas dos instrumentos; uso de linguagem técnica da psicologia, sem explicação clara sobre seus significados; nas conclusões, foi observado ausência de subsídios que justificassem os posicionamentos (FERMANN et al., 2017). Diante disso, faz se necessário se atentar para as questões que envolvem a elaboração de laudos fundamentados no que é preconizado pelo CFP, de modo que as avaliações psicológicas sejam válidas e contribuam efetivamente para o caso.

Muitas vezes as situações relacionadas a alienação parental envolvem falsas acusações de uma violência sexual. De acordo com Lago e Bandeira (2009), a constatação de uma falsa alegação de abuso sexual é difícil, e envolve uma complexa avaliação psicológica. Ainda segundo tais autores, é importante se atentar aos detalhes, explorar e compreender o sistema familiar para avaliar a validade das queixas apresentadas.

Segundo Brockhausen (2011), a crença de que não existem falsas alegações de abuso realizadas por crianças e seus responsáveis podem afetar o olhar crítico do profissional sobre a situação. Em alguns casos, o psicólogo parte do princípio de que crianças abusadas são desacreditadas, e por isso não podem ter suas afirmações avaliadas, pois precisam ser protegidas, e ainda evitam obter relatos mais detalhados para evitar a revitimização da criança (BROCKHAUSEN, 2011).

Sendo assim, Calçada (2005) pontua que a atitude diante de qualquer denúncia de abuso sexual deve ser de respeito e busca de evidências, sem levar em consideração apenas o relato da criança, e nem iniciar a avaliação já considerando que a denúncia seja verdade. Um aspecto importante a ser investigado é a forma que a criança constrói esse relato, uma vez que a fala pode ser induzida e ensinada nas falsas alegações de abuso, mas esta se apresenta desconexa com a sensação de vivência da experiência (BROCKHAUSEN, 2011).

Ainda, nesse contexto ocorre comumente tanto nos verdadeiros abusadores como nos falsos acusados o fenômeno da negação em relação a denúncia, e por isso é importante ouvir e considerar as informações fornecidas pelos acusados (LAGO; BANDEIRA, 2009). De acordo com a Resolução 10/2010 do CPF, que trata da escuta de crianças e adolescentes em situação de violência buscando regular esse tipo de avaliação, “o psicólogo, ao realizar o estudo psicológico decorrente da escuta de crianças e adolescentes, deverá necessariamente incluir todas as pessoas envolvidas” (CFP, 2010). Dessa forma, busca-se evitar que o psicólogo se identifique com uma das partes envolvidas e que isso comprometa a qualidade e enviese o estudo. Cabe ainda destacar que descobrir uma falsa alegação de abuso sexual é uma forma de proteger a criança de outro tipo de violência (BROCKHAUSEN, 2011).

Portanto, as intervenções psicológicas nesse contexto devem englobar tanto as vítimas da alienação parental, filho e genitor alienado, como o próprio genitor alienador. Este último também é uma pessoa em sofrimento nesse processo, muitas vezes podendo até apresentar alguma psicopatologia, e por isso é necessário a realização de um tratamento de forma que ele possa principalmente perceber os danos que está causando no próprio filho (SCHAEFER, 2014; COSTA, 2012).

No entanto, o mais complexo na intervenção em casos da síndrome de alienação parental é a busca pela reconstrução do vínculo entre filho e alienado, que foi muito prejudicado durante todo o processo de alienação (LAGO; BANDEIRA, 2009). Nesse sentido, Guilhermano (2012) aponta que a retomada de laços com o outro genitor tem

caráter urgente e precisa ser feita antes de se tornar irreversível. Considerando isso, é importante que reduzir os danos causados pelo rompimento do vínculo e garantir o convívio harmonioso dos filhos com ambos os pais. (CABRAL; BARBOSA, 2015).

5. MÉTODO

5.1 Tipo de pesquisa

O método utilizado nessa pesquisa foi o denominado de Revisão Integrativa da Literatura. A Revisão Integrativa é um método de pesquisa de ampla abordagem que permite a inclusão de diversos estudos para uma compreensão completa do fenômeno desejado, sendo uma ferramenta que permite sintetizar temáticas e direcionar práticas através de um conhecimento científico fundamentado (SOUZA, SILVA, CARVALHO, 2010). Nesse sentido, Mendes, Silveira e Galvão (2008, p.759) afirmam que “esse método tem a finalidade de reunir e sintetizar resultados de pesquisas sobre um delimitado tema ou questão, de maneira sistemática e ordenada, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento do tema investigado”.

A partir disso, para construir a Revisão Integrativa, o pesquisador precisa determinar o objetivo específico, elaborar as questões a serem respondidas ou hipóteses a serem investigadas, para então realizar a busca e coletar os dados dentro de critérios de inclusão e exclusão previamente estabelecidos (BEYEA; NICOLL, 1998 apud MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008). Desse processo, resulta alguns estudos a serem incluídos na revisão, que serão analisados de maneira sistemática (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008). De modo geral, a Revisão Integrativa fornece a possibilidade de estudar de forma sistemática informações disponíveis na literatura, de forma a fundamentar a prática em relação ao objetivo específico.

5.2 Instrumentos

Os instrumentos foram artigos científicos, dissertações e revistas indexadas.

5.2.1 Critérios de inclusão

Os critérios de inclusão para a seleção dos trabalhos científicos foram estudos publicados em português; artigos na íntegra; e que retratassem a temática definida.

5.2.2 Critérios de exclusão

Os critérios de exclusão foram de artigos publicados em língua estrangeira e/ou artigos em que o resumo apresentou temáticas que não estavam de acordo com o tema pesquisado.

5.3 Procedimentos

O levantamento de estudos para acessar as publicações que relacionem a alienação parental e a prática psicológica teve início no segundo semestre de 2020. A busca foi realizada em três bases de dados virtuais, a saber: SCIELO, LILACS e PePSIC.

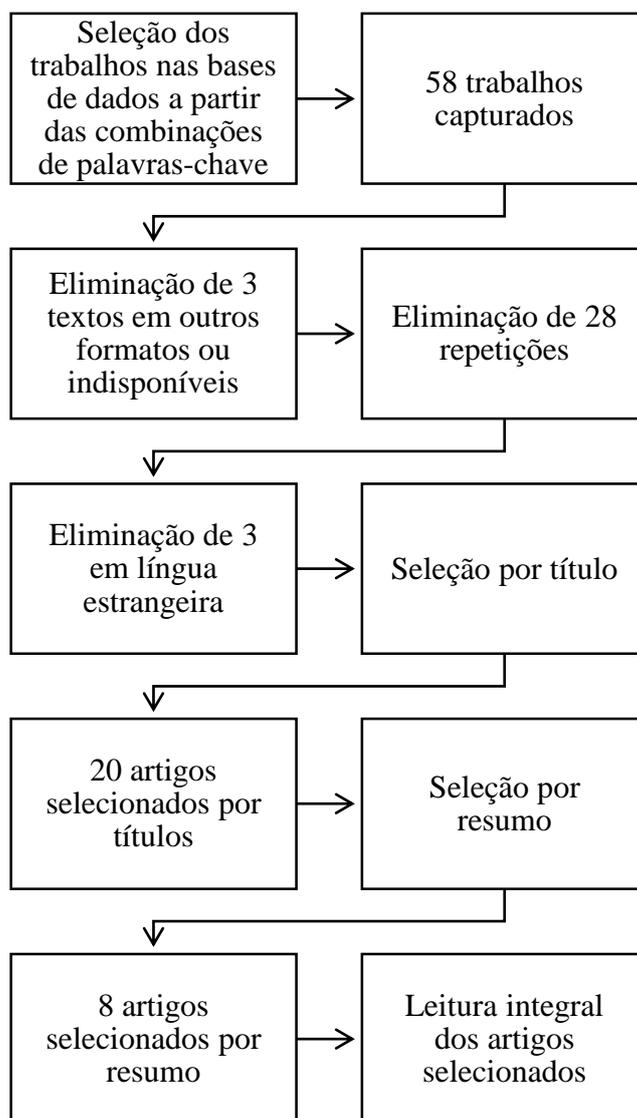
Foram utilizados os seguintes descritores em todos os portais de busca segundo essa sequência: (1) [alienação] and [parental] and [avaliação psicológica]; (2) [alienação] and [parental] and [intervenção psicológica]; (3) [alienação] and [parental] and [psicólogo]; 4 [alienação] and [parental] and [psicologia].

Posteriormente, foi desconsiderado o descritor (2) [alienação] and [parental] and [intervenção psicológica], pois este não gerou nenhum resultado nos três portais de busca.

6. RESULTADOS

A amostra inicial constituiu-se de 58 trabalhos científicos encontrados através das combinações dos descritores nas bases de dados anteriormente citadas. Posteriormente a coleta dos dados, realizou-se a seleção dos estudos e foram retirados 28 artigos que estavam duplicados. Em seguida, foram excluídos os textos que não estavam dentro do formato determinado nos critérios de inclusão (1) e os que não estavam disponíveis na íntegra (2). Na etapa seguinte, foram excluídos 3 artigos em língua estrangeira. A partir disso, foi realizada a leitura e análise por título e resumo, que resultou em 4 exclusões por título e 12 exclusões por resumo, sendo composta a amostra final por 8 artigos científicos. O processo de seleção dos artigos e a amostragem dos dados podem ser acompanhados na figura 1 e quadro 1, respectivamente.

Figura 1 – Fluxograma das etapas e resultado da revisão



Fontes de informação	Artigos encontrados	Artigos selecionados
Scielo	19	3
LILACS	29	5
PePSIC	10	0
Total	58	8

Quadro 1 – Processo de seleção dos trabalhos

Os 8 artigos selecionados de acordo com os critérios de inclusão e exclusão deste estudo foram lidos na íntegra, com o objetivo de responder à questão norteadora da pesquisa. Os quadros 2 e 3 foram elaborados para a sistematização e análise do conteúdo.

<i>Nº</i>	<i>Autor</i>	<i>Artigo</i>	<i>Ano de publicação</i>	<i>Revista</i>	<i>Local do estudo</i>
1	Ilana Luiz Fermman; Laura Nichele Foschiera; Daniela Inaiá Chambart; Thays Carolyna Pires Mazzini Bordini; Luísa Fernanda Habigzang	Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental	2017	Psicologia: Ciência e Profissão	Porto Alegre - RS
2	Jéssica Alves de Jesus; Manuela Gomes Lopes Cotta	Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo	2016	Psicologia Escolar e Educacional	Belo Horizonte – MG
3	Sheila Maria Prado Soma; Marina Souto Bezerra Lopes de Castro; Lúcia Cavalcanti de Albuquerque	A alienação parental no Brasil: uma revisão das publicações científicas	2016	Psicologia em Estudo	São Carlos - SP

	Williams; Pedro Magrin Tannús.				
4	Camila Valadares da Veiga; Laura Cristina Eiras Coelho Soares; Fernanda Simplício Cardoso	Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate	2018	Arquivos Brasileiros de Psicologia	Região Sudeste do Brasil
5	Tamara Brockhausen	Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro	2011	Psicologia Revista	São Paulo - SP
6	Márcia Amaral Montezuma; Rodrigo da Cunha Pereira; Elza Machado de Melo	Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?	2017	Revista de Saúde Coletiva	Belo Horizonte - MG
7	Edna Maria Brandão; Makilim Nunes Baptista	Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento	2016	Psicologia Argumento	Itatiba - SP
8	Analícia Martins de Sousa; Leila Maria Torraca de Brito	Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira	2011	Psicologia: Ciência e Profissão	Rio de Janeiro - RJ

Quadro 2 - Apresentação da síntese dos artigos incluídos na Revisão Integrativa 1: autor, artigo, ano de publicação, revista e local do estudo

<i>Nº</i>	<i>Palavras-chave</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Recursos utilizados</i>	<i>Nº Amostra</i>
1	Alienação Parental; Laudo psicológico;	Verificar os critérios considerados e procedimentos utilizados pelos psicólogos em perícias	Análise documental descritiva	14 processos judiciais

	Perícia Psicológica	judiciais, assim como a adequação dos laudos as orientações do CFP e a concordância ou não do laudo psicológico e a sentença judicial		
2	Alienação Parental; psicologia escolar; relações pais-escola	Analisar os efeitos da Alienação Parental nas relações desenvolvidas no contexto escolar e identificar as contribuições do Psicólogo Escolar nesse contexto	Revisão Bibliográfica	Não especificado
3	Síndrome de Alienação Parental; Psicologia forense; Separação conjugal	Traçar um panorama nacional sobre as pesquisas acerca da Alienação Parental	Revisão da Literatura Científica brasileira	13 artigos científicos
4	Psicologia Jurídica; Alienação Parental; Família; Avaliação Psicológica	Analisar o processo de judicialização da vida e como os psicólogos têm atuado junto ao judiciário	Entrevistas semi-estruturada	10 psicólogos
5	Abuso sexual infantil; Psicologia-jurídica; síndrome de alienação parental; falsas alegações	Debater a prática psicológica relacionada as falsas alegações de abuso sexual, muitas vezes relacionadas com a Síndrome da Alienação Parental	Análise Reflexiva	Não especificado
6	Alienação; conflito familiar; alienação parental; violência; abuso infantil	Analisar as abordagens da alienação parental de forma conceitual, de poder e operacional	Pesquisa Qualitativa	15 profissionais da Vara de Família do Fórum Lafayette
7	Alienação Parental; Avaliação Psicológica; Psicologia Jurídica	Apresentar um panorama dos trabalhos sobre Alienação Parental e construção de um teste psicométrico para avaliação psicológica da alienação parental	Revisão Integrativa	13 estudos científicos

8	Síndrome de alienação parental; guarda de criança; divórcio; relações pais-crianças	Investigar o projeto de lei sobre a alienação parental sob olhar da Psicologia	Análise da Lei 12.318/10	Não especificado
---	---	--	--------------------------	------------------

Quadro 3 - Apresentação da síntese dos artigos incluídos na Revisão Integrativa 2: palavras-chave, objetivo, recursos utilizados e amostra

De modo geral, pode-se perceber que a maioria dos estudos aconteceu na Região Sudeste do Brasil (7), enquanto apenas 1 ocorreu na Região Sul do país e nas outras regiões não foram encontrados trabalhos, podendo indicar dados em sua maioria de uma região mais específica do país.

No que tange à data de publicação, foram encontrados estudos entre os anos de 2011 e 2018, mesmo o ano de publicação não sendo um critério específico do presente estudo, demonstrando que a literatura científica sobre a temática buscada é recente no panorama nacional.

As metodologias dos artigos selecionados consistiram desde revisões bibliográficas da literatura (3) à análise documentais (1) e reflexivas (2) e entrevistas com profissionais atuantes na área (2), sendo os objetivos dos estudos variados em relação à prática do psicólogo no contexto da alienação parental.

Dessa forma, como tem sido a atuação do psicólogo em casos que envolvam a alienação parental? Qual a importância do psicólogo nesse contexto e quais as implicações de suas ações? Para responder essas questões, foram elaboradas três categorias de análise, sendo a primeira categoria referente à avaliação psicológica, a segunda categoria diz respeito a importância da prática ética e que não fundamente outra violência e por último, a terceira categoria discute a intervenção psicológica nesses casos.

7. DISCUSSÃO

7.1 A avaliação psicológica nos casos de alienação parental

A lei brasileira que dispõe sobre a alienação parental prevê no artigo 5º a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial em casos que tenham indícios de que estejam sendo praticados atos de alienação parental, se o juiz considerar necessário (BRASIL, 2010; BRANDÃO; BAPTISTA, 2016; MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017).

A perícia consiste em na produção de provas mais objetivas e conseqüentemente, reduz a atividade do psicólogo a responder a uma demanda exclusivamente jurídica (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018). Na pesquisa realizada por Montezuma, Pereira e Melo (2017), uma das entrevistadas pontuou sobre a preocupação de que exijam do psicólogo a determinação de dizer se há ou não a AP.

Nesse sentido, Veiga, Soares e Cardoso (2018) apontam que a Resolução nº 007/2003 do CFP que dispõe sobre a avaliação psicológica considera que avaliar ultrapassa a noção de fornecer apenas um diagnóstico, o psicólogo precisa considerar fatores políticos, sociais e culturais que influenciam o sujeito. Além disso, a avaliação psicológica pressupõe uma intervenção, tanto na devolutiva dos resultados, quanto nos encaminhamentos necessários. Dessa forma, a perícia objetiva limita a autonomia profissional necessária para realizar a avaliação do caso de acordo com as teorias psicológicas e éticas da profissão (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018).

Por isso, o maior desafio do psicólogo nesse contexto não deve ser o de diagnosticar, como prevê a lei, e sim apontar caminhos para a solução do conflito, evitando se utilizar da punição como resolução (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018).

Ainda nessa lógica, é importante considerar que há uma falta de estudos diferenciais entre comportamentos e conseqüências emocionais presentes no processo de litígio e indicadores da alienação parental (SOMA et al., 2016). Sendo assim, existe um risco de que diversos comportamentos exibidos em meio a conflitos familiares sejam configurados como alienação e gerem a partir das sentenças judiciais punição para os genitores e ainda mais sofrimento para os filhos (SOUSA; BRITO, 2011).

No que tange aos processos judiciais envolvendo acusações de abuso sexual, Brockhausen (2011) aponta que o divórcio aumenta as chances de um genitor acusar o

outro de violência sexual e por isso, é importante cuidado no processo de avaliação. A mesma autora ressalta que a experiência clínica aponta que a maioria das crianças que denunciam abuso sexual não mentem, porém existem alguns grupos em que se deve tomar mais cuidado na avaliação e, dentre eles, o grupo de crianças em famílias com divórcio litigioso.

Nesse sentido, Brockhausen (2011) indica que é necessário não forçar um relato da criança a partir de sugestionabilidade, principalmente em caso de crianças pequenas, que buscam responder conforme espera o avaliador. A ausência de postura crítica e atitude imparcial para rapidamente proteger a criança que estaria sendo abusada, pode contribuir para a manutenção de outra violência (BROCKHAUSEN, 2011).

A partir da avaliação psicológica são elaborados laudos que respondam sobre a demanda solicitada. O CFP através da Resolução nº 007/2003 descreve diretrizes para a elaboração dos laudos, baseando suas informações no Código de Ética do Profissional do Psicólogo (SOUSA; BRITO, 2011). Para que sejam feitos os pareceres, é necessário o uso de diferentes métodos e técnicas para a coleta de dados e a literatura aponta que têm sido utilizados entrevistas, testes psicológicos, estudos psicossociais, perícia, dinâmicas familiares, visitas assistidas, observações, intervenções verbais, entre outros (BRANDÃO; BAPTISTA, 2016; MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017; SOUSA; BRITO, 2011; VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018).

Em relação aos aspectos considerados na avaliação, a lei brasileira de Alienação Parental preconiza que dentre outras atividades, o psicólogo se utilize do procedimento de exame de documento dos autos, que são dados coletados e interpretados por outras áreas de conhecimento e podem ser muitas vezes desconhecidos pelos psicólogos (SOUSA; BRITO, 2011). Sendo assim, é importante que a atuação do psicólogo seja baseada e fundamentada nas medidas apontadas pelo CFP.

A produção de laudos psicológicos foi avaliada numa pesquisa realizada por Fermann e colaboradores (2017) e os autores observaram que nenhum dos laudos analisados se encontravam de acordo com os critérios exigidos pelo CFP para a elaboração de documentos. De maneira geral, foi percebido a falta de análise de características individuais das crianças, em virtude de analisar apenas a interação da criança com a família e que muitas informações necessárias não estavam presentes nos laudos, como a quem se destinava a avaliação, o referencial teórico utilizado, os

instrumentos utilizados, as interpretações e conclusões referentes a avaliação, entre outros (FERMANN et al., 2017). Os autores destacam que não descrever o motivo da avaliação pode invalidar o processo de avaliação, questionando as conclusões realizadas (FERMANN et al., 2017).

Além disso, nessa mesma pesquisa foi observado que psicólogos e juízes concordaram sobre a existência ou não da AP em apenas metade (4) dos casos avaliados, o que fomenta sobre a falta de consenso sobre os critérios e indicadores da AP e a necessidade de maior clareza nesse sentido para fundamentar as avaliações e conclusões de todos os profissionais envolvidos no processo (FERMANN et al., 2017).

Na relação dos recursos utilizados para avaliação, os laudos analisados por Fermann e colaboradores (2017) continham informações sobre o uso de entrevistas, assim como o uso de testes psicológicos, entre eles o HTP (House-Tree-Person), o Teste de Rorschach, o Inventário de Estilos Parentais (IEP) e Pirâmides Coloridas de Pfister. Apesar de todos serem instrumentos validados pelo CFP, nenhum deles é um teste específico para avaliar a AP. Nesse sentido, Brandão e Baptista (2016) pontuam que não há nenhum instrumental específico como escalas, inventários ou testes dirigidos a avaliação desse constructo e por isso, os autores estão construindo uma escala específica dirigida a crianças e adolescentes envolvidos em separações conjugais.

7.2 A atuação do psicólogo está fundamentando outra alienação?

A emergência do tema da alienação parental aos debates da população gerou a necessidade de definições e proposições legais sobre o tema e deram força para a promulgação da lei sobre alienação parental no Brasil (SOUSA; BRITO, 2011). A proposição de uma lei traz contribuições como nomear e ajudar a identificar situações para buscar a resolução do problema, mas ao mesmo tempo, promove uma carga de necessidade de punição para resolução dos conflitos (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017), inclusive sendo uma das determinações da lei a obrigatoriedade de punição ao alienador pelo Judiciário caso seja comprovada a alienação parental (SOUSA; BRITO, 2011).

Dessa forma, os conflitos familiares ganham uma carga de intervenção do Estado, que segundo Sousa (2014, p.14), citado por Veiga, Soares e Cardoso (2018), “sob o argumento de proteção e segurança se legitima a criação e ampla aplicação de leis punitivas e a proliferação de mecanismos de controle por toda a sociedade”. Nesse sentido, espera-se que o psicólogo atue nos juízos de família elaborando avaliações psicológicas que atestem a existência ou não da alienação parental, a partir de laudos que relacionem atitudes e conflitos relacionados aos sinais manifestados da AP e da SAP (SOUSA; BRITO, 2011). As autoras pontuam ainda que “discursos produzidos por profissionais detém o status de ciência e, portanto, valor de verdade” (2011, p. 275). Diante disso, Veiga, Soares e Cardoso (2018) apontam que a perícia psicológica voltada apenas a diagnosticar comportamentos de alienação parental reduz a atuação do psicólogo à demanda jurídica, limitando a autonomia do profissional baseada nas teorias psicológicas e nas diretrizes técnicas e éticas que devem fundamentar suas atividades.

Além disso, a lei brasileira sobre a alienação parental propõe funções para o psicólogo nas avaliações que vão de encontro as determinações de atuação do CFP, como por exemplo o exame de documentos do auto, o que descaracteriza a atividade do psicólogo (SOUSA; BRITO, 2011). No estudo de Veiga, Soares e Cardoso (2018), uma das psicólogas entrevistadas destacou a importância de desconstruir categorias preestabelecidas e atuar de forma crítica para a melhor resolução dos conflitos:

“Tento olhar para além dos comportamentos definidos como alienação parental, para tentar entender a dinâmica familiar e tirar desses lugares dicotômicos, alienador, alienado. Volto à posição teórica, faço de modo

compreensivo, que as partes se envolvem, não me coloco no lugar de suposto saber que vou falar pelo outro, busco ajudar a sair desse lugar de réu e culpado e se haver com essa situação e às vezes a própria alienação parental se desfaz. Ouvir com mais criticidade, descubro mais coisas do que simplesmente dizer se houve alienação parental ou não (Leila)”. (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018, p.76)

Outro aspecto marcante envolvendo a Alienação Parental é o julgamento moral que envolve o assunto e que fundamenta a punição, principalmente relacionado ao genitor alienador. Para a atuação do psicólogo, é necessária uma postura crítica que supere qualquer tipo de moralidade presente no senso comum (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017).

Gardner (1985/2001) defendia algumas medidas a serem tomadas para resolução do problema como a transferência imediata da criança para a casa do genitor alienado, e ainda métodos de coerção e manipulação denominado de “terapia da ameaça” (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017). Seguindo essa lógica, uma das medidas judiciais possíveis de serem tomadas é a de suspensão da autoridade parental (BRASIL, 2010). Considerando isso, Sousa e Brito (2011) destacam que tirar a convivência da criança com o genitor alienador geraria uma outra alienação, só que fundamentada pelo Estado, e poderia servir como uma forma de punição a criança, considerando que esta seria afastada de um genitor o qual ela possui forte vínculo. Dessa forma, tais autoras apontam a importância de se questionar as teorias psicológicas e práticas profissionais que poderiam estar contribuindo para a efetivação de outra alienação.

Sendo assim, a postura adotada pelo psicólogo não deve ser fundamentada no papel de avaliador, julgador ou na produção de provas que comprovem ou não a alienação, sendo estas funções do Direito (SOUSA; BRITO, 2011; VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018). É importante que a atuação se aproxime da facilitação das relações e resolução dos conflitos, colaborando para que os pais entendam a importância da convivência com ambos para o bom desenvolvimento dos filhos (SOUSA; BRITO, 2011; VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018).

Nesse sentido, uma das funções do psicólogo é atuar de forma a garantir o direito da criança à ampla convivência familiar, além de promover os devidos encaminhamentos psicológicos e/ou jurídicos necessários para a garantia deste direito (SOUSA; BRITO, 2011).

7.3 A importância da intervenção psicológica

A intervenção da Psicologia está relacionada com a proteção da convivência familiar da criança e do adolescente, privilegiando o melhor interesse do filho e mantendo e fortalecendo os vínculos com ambos os pais (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2017). Na pesquisa de Montezuma, Pereira e Melo (2017), com diversos profissionais atuando na área da família, foi encontrado que a maioria dos profissionais entendem a AP como um conflito familiar e não como uma doença, como apontado por Gardner. Nesse sentido, a atuação do psicólogo deve privilegiar a resolução dos conflitos familiares, de modo a preservar as relações familiares e conseqüentemente, um bom desenvolvimento dos filhos.

Uma das dificuldades encontradas pelos profissionais é o tempo limitado para a intervenção com os envolvidos quando estão sendo atendidos durante o processo judicial, considerando que este tempo é o tempo da Justiça, sendo a solução para isso sugerir encaminhamentos posteriores, como as intervenções terapêuticas (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2017). Vale destaque que não cabe ao psicólogo sugerir medidas como o estabelecimento de guarda e visitas, mas sim encaminhamentos e conclusões sobre as condições psicológicas dos indivíduos (FERMANN et al., 2017). Um dos entrevistados da pesquisa de Montezuma, Pereira e Melo (2017) destacou que “eu acho que antes de ingressar com uma ação, a pessoa deveria passar por um tratamento, passar por uma terapia, porque isso iria facilitar a compreensão, o entendimento daquela situação” (p. 1217), relacionando a psicoterapia como uma possibilidade anterior e facilitadora da ação judicial. Dessa forma, os autores apontam que dentre outras medidas, a abordagem clínica contribui para o processo de responsabilização do sujeito em relação a suas escolhas e ações, enfatizado por tais autores como a melhor forma para resolução dos conflitos.

Além disso, a atuação do psicólogo pode envolver o ambiente escolar, que é um ambiente imediato de desenvolvimento humano relacionado com a proteção e educação (JESUS; COTTA, 2016). De acordo com tais autores, os conflitos das relações familiares também podem ser refletidos na escola, considerando que a criança que está sendo alienada pode apresentar mudanças comportamentais e relacionais nesse contexto.

Nesse sentido, o psicólogo atuando na escola pode utilizar os conhecimentos teóricos e técnicos para identificar, prevenir e até mesmo intervir quando necessário. Os

autores apontam que para a prevenção, é possível fomentar um ambiente favorável à discussão da temática; contribuir para que o genitor alienado participe da vida escolar do filho, mesmo que haja certa resistência do alienador em relação à essa participação; oferecer acolhimento individual, acompanhar o desenvolvimento da criança e ainda realizar encaminhamentos a outros profissionais especializados se assim julgar necessário (JESUS; COTTA, 2016).

8. CONCLUSÃO

Este estudo buscou conhecer, através da Revisão Integrativa da literatura, as contribuições de pesquisas sobre o trabalho do psicólogo no contexto da alienação parental. Os artigos selecionados permitiram compreender através de diferentes metodologias como a prática do psicólogo tem se desenvolvido no Brasil em casos que envolvam a alienação parental.

Em um primeiro momento, faz-se importante diferenciar a Alienação Parental da Síndrome de Alienação Parental, já que foi observado que muitos estudos trazem esses dois constructos como sinônimos. A AP diz respeito a um subtipo de violência psicológica cometida por um dos cuidadores da criança, enquanto a SAP é definida como um tipo de transtorno mental infantil, mas que ainda não foi comprovada nos estudos e causa controvérsias quanto a sua existência e definição.

Posto isso, as consequências da alienação parental trazem prejuízos significativos ao desenvolvimento da personalidade da criança. Nesse sentido, a Psicologia tem um papel interventivo importante relacionado a garantia da convivência com todos os integrantes da família, principalmente os genitores, já que este é um aspecto fundamental para o desenvolvimento saudável e bem-estar da criança.

Com a análise, foi possível perceber que é imprescindível também a postura crítica e ética do profissional nesse contexto de forma que exerça seu papel dentro do preconizado pelo CFP e pelo Código de Ética do Psicólogo, contribuindo com avaliações psicológicas fundamentadas, considerando todo o contexto histórico, social e político dos envolvidos, e ainda propondo intervenções para resolução de conflitos e que garantam a ampla convivência familiar. Além disso, é necessário que o profissional não coopere para estigmatizações e punições dos envolvidos, assim como não favoreça a ocorrência de uma nova alienação da criança, uma vez que afastar a criança do alienador causaria novamente uma violação aos seus direitos.

Na revisão dos estudos, foi possível perceber a prevalência das publicações recentes do tema no Brasil. Apesar deste não ter sido um critério do presente estudo, foi encontrado artigos a partir de 2011. Além disso, o produto final da seleção de artigos foi constituído de apenas oito artigos. Esses fatos evidenciam que o tema da alienação parental ainda é muito recente e escasso nas publicações brasileiras.

Ademais, nota-se ainda a inexistência de estudos e subsídios de intervenção psicológica no âmbito clínico com crianças vítimas de alienação parental. Visto que o interesse nesse estudo surgiu da falta de subsídios para fundamentar a prática da intervenção clínica, corrobora a necessidade de que mais estudos sejam elaborados no sentido da intervenção, considerando que ela é um dos produtos da avaliação psicológica. Além disso, a intervenção psicoterápica na infância tem caráter de prevenção ao desenvolvimento de psicopatologias na vida adulta.

Cabe ainda salientar as limitações desse estudo. Em primeiro lugar, foram selecionadas apenas três bases de dados, que embora sejam amplas, podem não compreender toda a literatura científica dentro da temática analisada. Outro ponto importante se trata da limitação das buscas apenas na língua portuguesa. Por último, a respeito da sensibilidade do método e da busca pelas palavras-chaves, as quais podem não ter contemplado todas as publicações acerca do tema escolhido.

Por fim, acredito que os resultados desse trabalho podem contribuir para a organização de informações importantes sobre a atuação do psicólogo em casos que envolvam a temática da alienação parental, assim como constitua um ponto de partida para novas investigações de forma a fundamentar a prática psicológica, tão importante para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência.

9. REFERÊNCIAS

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. **A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil**. Rev. psicopedag. vol. 28 nº 85. São Paulo, 2011.

BRANDÃO, Edna Maria; BAPTISTA, Makilim Nunes. **Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento**. Psicologia Argumento, 34 (84), 65-75, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei Federal nº 12.318 de 26 de agosto de 2010. **Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de agosto de 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf> Acesso em: 30 nov. 2019.

BROCKHAUSEN, Tamara. **Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro**. Psic. Rev. São Paulo, volume 20, n.2, 199-219, 2011.

BRONFENBRENNER, U. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BRONFENBRENNER, U.; MORRIS, P. A. **The ecology of developmental processes**. In: DAMON, W.; LERNER, R. M. (Orgs.). Handbook of child psychology, Vol. 1: Theoretical models of human development. New York: John Wiley, 1998. p. 993-1028.

CABRAL, Ana Paula Costa; BARBOSA, Isabella Pedrosa. **A mediação familiar como instrumento na busca pela solução da alienação parental**. In: Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial/ Org., Álvaro de Oliveira Neto, Maria Emília Miranda de Queiroz e Andreia Calçada. p.78-85. Recife: FBV/Devry, 2015.

CALÇADA, Andreia. **A alienação parental, sua identificação e as consequências para crianças envolvidas: o que sente uma criança que vive a alienação parental?** In: Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial/ Org., Álvaro de

Oliveira Neto, Maria Emília Miranda de Queiroz e Andreia Calçada. p. 94-99. Recife: FBV/Devry, 2015.

CALÇADA, Andreia. **Falsas acusações de abuso sexual: parâmetros iniciais para uma avaliação.** In: Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos / Org. W. Grisard Filho, A. Calçada, E. L. Silva, L. M. T. Brito, P. P. O Ramos, E. R., Nazareth, & R. B. C. Simão, (p. 123-144). Porto Alegre: Equilíbrio, 2005

CALÇADA, Andreia. **Perdas Irreperáveis – alienação parental e falsas acusações de abuso sexual.** 2ª edição. Publit soluções editoriais, 2014.

CAMPANINI, Andrea. **Síndrome da Alienação Parental: implantação de falsas memórias nos filhos pelos genitores em conflito.** 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47687/sindrome-de-alienacao-parental>>. Acesso em 01 dez. 2019

CANO, Débora Staub; GABARRA, Leticia Macedo; MORÉ, Carmen Ocampo; CREPALDI, Maria Aparecida. **As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro.** Psicol. Reflex. Crit. Vol. 22 nº2. Porto Alegre, 2009.

CARLI, Márcia Mitiko Sato; BALSAN, Francys. Lyne; **Alienação parental: reflexos no processo ensino aprendizagem.** In: ETIC – Encontro de Iniciação Científica ISSN 21-76-8498. Toledo: São Paulo, 2013.

CHILDHOOD BRASIL. **Nossa Causa.** 2019. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/nossa-causa>>. Acesso em 30 nov. 2019

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Resolução CFP nº 10/2010.** Institui a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência na rede de proteção. Brasília, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Resolução CFP nº 007/2003.** Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica, e revoga a Resolução CFP nº17/2002. Brasília, 2003.

COSTA, Sirlei. Martins da. **Violência sexual e falsas memórias na alienação parental.** *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões* (nº 26 - Fev/Mar), Editora Magister, 2012.

DE ANTONI, Clarissa.; KOLLER, Silvia. Helena. **Uma família fisicamente violenta: uma visão pela teoria bioecológica do desenvolvimento humano.** *Temas em Psicologia* - 2010, Vol. 18, no 1, p. 17 – 30

DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança.** Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso do grau de Bacharel em Direito apresentado na PUC – RS, em 29 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf>. Acesso em 29 nov. 2019

DIAS, Luciana Brooking Teresa.; LANDEIRA-FERNANDEZ, J. **Neuropsicologia do desenvolvimento da memória: da pré-escola ao período escolar.** *Revista Neuropsicologia Latinoamericana* ISSN 2075-9479 Vol. 3. No. 1. 2011, 19-26.

FERMANN, I. L.; CHAMBART, D.I; FOSCHIERA, L. N.; BORDINI, T.C.P.M.; HABIGZANG, L. F. **Perícias psicológicas e Alienação Parental.** *Psicologia: Ciência e Profissão* Jan/Mar. v. 37 nº1, 35-47. 2017.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. **Alienação Parental: aspectos jurídicos e psíquicos.** Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso do grau de Bacharel em Direito apresentado na PUC – RS, em 29 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/juliana_guilhermano.pdf> Acesso em: 01 dez. 2019

HOHENDORFF, Jean Von; HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Silvia Helena **Psicoterapia para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Sistema Público: Panorama e Alternativas de Atendimento.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 35(1),182-198, 2015.

JESUS, Jéssica Alves de; COTTA, Manuela Gomes Lopes. **Alienação Parental e relações escolares: a atuação do psicólogo.** *Psicologia Escolar e Educacional*, SP. v. 20, n. 2, 285-290, 2016.

LAGO, Vivian de Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. **A Psicologia e as Demandas Atuais do Direito de Família**. Psicologia ciência e profissão, 2009, 29 (2), 290-305.

MELO, Neiva Soares de Almeida; MICCIONE, Mariana Morais. **As consequências do divórcio dos pais sobre o desenvolvimento infantil: contribuição da abordagem cognitivo-comportamental**. Estação Científica – Juiz de Fora, nº 12, julho - dezembro, 2014

MENDES, Karina Dal Sasso; SILVEIRA, Renata Cristina de C. P.; GALVÃO, Cristina Maria. **Revisão Integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem**. Texto contexto – enferm., Florianópolis, v.17, n. 4, p. 758 – 764, dezembro. 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde**. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, Vol. 1 nº 2. Recife, 2001.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha; MELO, Elza Machado de. **Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?** Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 27 [4]: 1205-1224, 2017.

NUSKE, João Pedro Fahrion; GRIGORIEFF, Alexandra Garcia. **Alienação Parental: complexidades despertadas no âmbito familiar**. Pensando Famílias, 19(1), p. 77-87, jun. 2015.

PAIM, Kelly; ROSA, Martha. **O papel preventivo da terapia do esquema na infância**. In: Terapia Cognitiva focada em esquemas: integração em psicoterapia / Org., Ricardo Wainer... [et al.]. p. 169-185. Porto Alegre: Artmed, 2016.

PAPALIA, Diane. FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 12ª Ed. Artmed, 2013.

PUREZA, Juliana da Rosa; RIBEIRO, Agliani Osório; PUREZA, Janice da Rosa; LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. **Fundamentos e aplicações da Terapia Cognitivo-Comportamental com crianças e adolescentes**. Rev. Bras. Psicoter. (Online); 16(1): 85-103, 2014.

ROCHA, Sandra Mônica de Siqueira. **A alienação parental e o abuso de direito nas relações de família**. In: Alienação parental e família contemporânea: um estudo

psicossocial/ Org., Álvaro de Oliveira Neto, Maria Emília Miranda de Queiroz e Andreia Calçada. p. 87-94. Recife: FBV/Devry, 2015.

ROVINSKI, Sonia. **Perícia psicológica na área forense**. In: Psicodiagnóstico-V [recurso eletrônico] / Org. Jurema Alcides Cunha ...[et al.]. – 5. ed. rev. e ampl. – Porto Alegre : Artmed, 2007.

SANTOS, Rossana Martins dos; MARANHÃO, Thércia Lucena Grangeiro. **Síndrome de Alienação Parental: consequências e prejuízos para o desenvolvimento saudável da criança**. REVISTA LATINO-AMERICANA DE PSICOLOGIA CORPORAL Ano 4, No. 6, Abril, 2017

SCHAEFER, Amanda Polastro. **A Alienação parental e a violação aos direitos da personalidade**. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SOMA, Sheila Maria Prado; CASTRO, Marina Souto Bezerra Lopes de; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque; TANNÚS, Pedro Magrin. **A alienação parental no Brasil: uma revisão das publicações científicas**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 21, n. 3, p. 377-388, 2016.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. **Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira**. Psicologia: Ciência e Profissão, 31 (2). 268-283, 2011.

SOUZA, Marcela Tavares de; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Rachel de. **Revisão Integrativa: o que é e como fazer**. Einstein. 2010; 8 (1 Pt 1): 102-6.

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. **Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate**. Arquivos Brasileiros de Psicologia; Rio de Janeiro, 71 (1): 68-84, 2018.

VELLY, Ana Maria Frota. **A síndrome de alienação parental: uma visão jurídica e psicológica**. Porto Alegre, 2010.

WAINER, Ricardo. **O desenvolvimento da personalidade e suas tarefas evolutivas**. In: Terapia Cognitiva focada em esquemas: integração em psicoterapia / Org., Ricardo Wainer... [et al.] p. 15-26. Porto Alegre: Artmed, 2016.

YOUNG, Jeffrey; KLOSKO, Janet; WEISHAAR, Marjorie. **Terapia do esquema: Guia de técnicas cognitivo-comportamentais inovadoras**. Porto Alegre: Artmed, 2008.